

PEDIDO DE RESERVA PARA ACIONISTAS PNB



Suzano Papel e Celulose S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF: 16.404.287/0001-55 - NIRE 29.3.00016331

Código CVM: 13986

Avenida Professor Magalhães Neto nº 1752 – 10º andar, salas 1009, 1010 e 1011
41810-012, Salvador, Bahia

Código de Negociação na BM&FBOVESPA: “SUZB6”

Código ISIN: “BRSUZBACNPB1”

Nº

Pedido de Reserva para Acionistas PNB (“Pedido de Reserva para Acionistas PNB”) relativo à oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, (i) 99.671.472 ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações Ordinárias”), (ii) 197.977.119 ações preferenciais classe A de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações Preferenciais Classe A”) e (iii) 12.267 ações preferenciais classe B de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações Preferenciais Classe B” e, em conjunto com as Ações Preferenciais Classe A, “Ações Preferenciais” e, em conjunto com as Ações Ordinárias, “Ações”).

1. OFERTA

A Oferta (conforme definido a seguir) consistirá na oferta pública de distribuição primária de Ações a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual” ou “Coordenador Líder”), do Banco J.P. Morgan S.A. (“J.P. Morgan”), do BB–Banco de Investimento S.A. (“BB Investimentos”), do Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”) e do Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o J.P. Morgan, o BB Investimentos e o Bradesco BBI, “Coordenadores da Oferta”), e com a participação de determinadas

instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não-Institucionais (“Instituições Consorciadas” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”). Serão realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Ações no exterior, pelo BTG Pactual US Capital LLC, J.P. Morgan Securities LLC, Banco do Brasil Securities LLC, Bradesco Securities, Inc. e Itau BBA USA Securities, Inc. (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), exclusivamente junto a (1) investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos no *Rule 144A*, editado pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América em conformidade com o *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (“Securities Act”), e (2) investidores nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América (*non-U.S. persons*), em conformidade com o *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *Securities Act*, e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, e, em ambos os casos, desde que invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento da Lei n° 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) n° 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (“Resolução CMN 2.689”), e da Instrução da CVM n° 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (“Instrução CVM 325”) (“Investidores Institucionais Estrangeiros”) (“Oferta”).

A Oferta será realizada por meio de um aumento de capital da Companhia, que observará a atual proporção entre ações ordinárias, ações preferenciais classe A e ações preferenciais classe B de emissão da Companhia, sem considerar as ações em tesouraria (exceto na hipótese de emissão de Ações Suplementares, conforme definidas abaixo).

A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. A Oferta não foi e não será registrada na SEC ou em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto o Brasil.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, deduzidas as Ações alocadas no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido no item 4 abaixo) a Pessoas Vinculadas e sem considerar as Ações Adicionais (conforme definido abaixo), poderá ser acrescida em até 9,5% (nove vírgula cinco por cento), ou seja, em até 12.580.868 ações preferenciais classe A, a serem emitidas pela Companhia nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), conforme opção de distribuição de Ações Suplementares (“Opção de Ações Suplementares”), a ser outorgada pela Companhia ao BTG Pactual (“Agente Estabilizador”) no Contrato de Colocação, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir do primeiro dia útil imediatamente seguinte à publicação do Anúncio de Início e até o 30° dia, inclusive, contado de tal data, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação, no momento em

que for fixado o Preço por Ação, seja tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta.

Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares) poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 59.532.170 Ações Adicionais, sendo 19.934.294 ações ordinárias, 39.595.423 ações preferenciais classe A e 2.453 ações preferenciais classe B de emissão da Companhia, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), mediante aumento de capital da Companhia dentro do limite do capital autorizado previsto em seu estatuto social, foi aprovada em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 15 de maio de 2012, cuja ata foi publicada nos jornais “Valor Econômico”, “A Tarde” e no Diário Oficial do Estado da Bahia em 22 de maio de 2012 e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia.

O Preço por Ação e o aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu estatuto social, serão aprovados em reunião do conselho de administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da publicação do Anúncio de Início, cuja ata será devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia e publicada no jornal “Valor Econômico” na data de publicação do Anúncio de Início e no jornal “A Tarde” e no Diário Oficial do Estado da Bahia, no dia seguinte.

3. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA

As Ações serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação (sem considerar as Ações Suplementares mas considerando as Ações Adicionais) a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e observadas as disposições do item 3.1 abaixo.

3.1 INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta de subscrição e liquidação das Ações (sem considerar as Ações Suplementares mas considerando as Ações Adicionais) que tenham sido subscritas, porém não liquidadas pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação. A garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que for deferido o registro da Oferta pela CVM, assinado o

Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, disponibilizado o Prospecto Definitivo e publicado o Anúncio de Início.

Caso as Ações subscritas por investidores não sejam totalmente integralizadas por esses até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta subscreverá e liquidará, na Data de Liquidação, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações da Oferta objeto da garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e pelo Preço por Ação (conforme definido na Cláusula 3 abaixo) e (ii) o número de Ações efetivamente colocadas e liquidadas por investidores no mercado (sem considerar as Ações Suplementares mas considerando as Ações Adicionais). O preço de revenda de tal saldo de Ações junto ao público, pelos Coordenadores da Oferta, durante o Prazo de Distribuição, será limitado ao Preço por Ação (conforme definido na Cláusula 3 abaixo), ficando ressaltado que as atividades de estabilização descritas no Contrato de Estabilização não estarão sujeitas a tais limites.

Caso as Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais) não sejam integralmente subscritas no âmbito da Oferta até a Data de Liquidação, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo e ordens de investimento, conforme o caso, automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos eventuais tributos incidentes no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento.

4. PÚBLICO-ALVO DESTE PEDIDO DE RESERVA

Este Pedido de Reserva poderá ser realizado apenas por titulares de ações de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADRs (exceto titulares de ações, incluindo sob a forma de ADRs, residentes e domiciliados no exterior que não sejam Investidores Institucionais Estrangeiros) ("Acionistas"), na Primeira Data de Corte (conforme definido abaixo) ("Oferta Prioritária").

A Oferta Prioritária será realizada nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar a participação dos Acionistas, sendo que tomará por base a posição de custódia na BM&FBOVESPA ou na instituição depositária das ações de emissão da Companhia, conforme o caso, (a) ao final do dia 18 de maio de 2012 ("Primeira Data de Corte"), e (b) ao final do dia 22 de junho de 2012 ("Segunda Data de Corte"). A Oferta Prioritária destina-se exclusivamente aos Acionistas na Primeira Data de Corte. Caso a posição acionária do Acionista sofra alteração entre a Primeira Data de Corte e a Segunda Data de Corte, seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) sofrerá, conseqüentemente, alteração proporcional à variação da posição em custódia do Acionista verificada entre a Primeira Data de Corte e a Segunda Data de Corte.

O SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que o período para formular o presente Pedido de Reserva para Acionistas PNB junto a uma única Instituição Participante da Oferta (i) para Acionistas que não sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) é de 18 de junho de 2012 a 26 de junho de 2012, ("Período de Reserva

da Oferta Prioritária”); e (ii) para Acionistas que sejam considerados Pessoas Vinculadas é no dia 18 de junho de 2012 (“Data de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas”).

Para os fins da Oferta e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia, (ii) administradores e/ou controladores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta, e/ou (iv) os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, das pessoas indicadas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (“Pessoas Vinculadas”).

Será assegurada a cada um dos Acionistas que realizar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária na Data de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas e/ou durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária, conforme o caso, o direito de subscrever Ações da Oferta Prioritária (i) em quantidade equivalente ao percentual de participação acionária do respectivo Acionista, por espécie ou classe de ação, no total de ações ordinárias, ações preferenciais classe A e/ou ações preferenciais classe B, conforme o caso, do capital social total da Companhia na Segunda Data de Corte aplicado sobre a quantidade de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária, Ações Preferenciais Classe A da Oferta Prioritária e/ou Ações Preferenciais Classe B da Oferta Prioritária, conforme o caso, desprezando-se eventuais frações de ações e as ações de emissão da Companhia em tesouraria (“Limite de Subscrição Proporcional”) e (ii) que exceda o Limite de Subscrição Proporcional, por meio de pedido de reserva de sobras no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária. Caso quaisquer dessas relações resultem em um número fracionário de Ações, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações, desprezando-se eventuais frações de Ações.

Caso a totalidade dos Acionistas exerça a sua prioridade para a subscrição das Ações da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares mas considerando as Ações Adicionais) será destinada exclusivamente à Oferta Prioritária, de forma que a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional poderão vir a não ser realizadas. A Suzano Holding S.A., a IPLF Holding S.A., David Feffer e outros acionistas do grupo controlador da Companhia já manifestaram à administração da Companhia a sua intenção de subscrever, por si ou mediante cessão dos respectivos direitos de prioridade à Suzano Holding S.A. ou qualquer um dos membros do grupo controlador, (i) todas as Ações Ordinárias da Oferta Prioritária a que fazem jus, no âmbito da Oferta Prioritária, (ii) todas as Ações Preferenciais Classe A da Oferta Prioritária a que fazem jus, no âmbito da Oferta Prioritária, e (iii) todas as Ações Preferenciais Classe B da Oferta Prioritária a que fazem jus, no âmbito da Oferta Prioritária. Adicionalmente, a Suzano Holding S.A., um dos acionistas controladores da Companhia, também já manifestou à administração da Companhia a sua intenção de subscrever (i) a totalidade das Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária, no âmbito da Oferta Prioritária, e (ii) a totalidade das Sobras de Ações Preferenciais Classe B da Oferta Prioritária, no âmbito da Oferta Prioritária.

Cada Acionista detentor de ações preferenciais classe B de emissão da Companhia, desde que assim seja evidenciado pela sua posição de custódia na Primeira Data de Corte, terá direito de subscrever até 0,7479878 Ação Preferencial Classe B da Oferta Prioritária para

cada ação preferencial classe B de emissão da Companhia por ele detida na Segunda Data de Corte. No entanto, caso haja colocação da totalidade de Ações Adicionais, cada Acionista detentor de ações preferenciais classe B de emissão da Companhia, desde que assim seja evidenciado pela sua posição de custódia na Primeira Data de Corte, terá direito de subscrever até 0,8975609 Ação Preferencial Classe B da Oferta Prioritária para cada ação preferencial classe B de emissão da Companhia por ele detida na Segunda Data de Corte. Em qualquer caso, caso a relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações Preferenciais Classe B da Oferta Prioritária, desprezando-se eventuais frações de Ações.

Exclusivamente para o Acionista que for detentor de apenas uma ação preferencial classe B de emissão da Companhia na Segunda Data de Corte, desde que assim seja evidenciado pela sua posição de custódia na Primeira Data de Corte, esse Acionista terá o direito de subscrever uma Ação Preferencial Classe B.

Para informações acerca de potencial diluição à qual os Acionistas da Companhia encontram-se sujeitos no âmbito da Oferta, veja o fator de risco “Os investidores na Oferta poderão sofrer diluição imediata no valor de seus investimentos nas nossas Ações” constante da seção “Fatores de Risco – Riscos relacionados à Oferta e às Ações” e a seção “Diluição”, ambas do Prospecto Preliminar.

Não haverá limites mínimo ou máximo de investimento para a Oferta Prioritária. Ademais, os Acionistas podem ceder, total ou parcialmente, os seus respectivos direitos de subscrição no âmbito da Oferta Prioritária, para outros Acionistas, até o dia 18 de junho de 2012, data de republicação do Aviso ao Mercado para inclusão dos logotipos das Instituições Consorciadas, nos termos da regulamentação aplicável, por meio de assinatura de termo específico apresentado a qualquer dos Coordenadores da Oferta.

Observada a possibilidade de reservas de sobras, conforme descrito nas Cláusulas 14 e 15 abaixo, as Ações da Oferta Prioritária que eventualmente não forem alocadas na Oferta Prioritária serão destinadas à colocação junto aos Investidores Não-Institucionais, respeitando-se o limite de alocação de Ações para a Oferta de Varejo. No caso de tais Ações não serem objeto de subscrição por Investidores Não-Institucionais no âmbito da Oferta de Varejo, estas Ações serão destinadas à Oferta Institucional.

Em 26 de julho de 2004, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Nível 1. As ações preferenciais classe B de emissão da Companhia estão listadas no segmento de listagem do Nível 1 sob o código “SUZB6”.

O registro da Oferta pelo Procedimento Simplificado foi requerido junto à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) em 15 de maio de 2012, estando a Oferta sujeita à análise prévia pela ANBIMA e à prévia aprovação e registro da CVM.

Este Pedido de Reserva para Acionistas PNB não constitui uma oferta de subscrição de Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas, subscritas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva para Acionistas PNB, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias, Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B de emissão da Suzano Papel e Celulose S.A. (“Prospecto Preliminar”), sendo que este havia sido obtido pelo SUBSCRITOR quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva para Acionistas PNB.

O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia emissora, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

| QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR | | |
|--|-------------------|---|
| 1 Nome Completo/Razão Social | 2 Nome do Cônjuge | 3 CPF/CNPJ |
| 4 Estado Civil | 5 Sexo | 6 Data de Nascimento /Constituição |
| 7 Profissão | 8 Nacionalidade | 9 Documento de Identidade / Órgão Emissor |
| 10 Endereço (Rua/Avenida) | 11 Número | 12 Complemento |
| 13 Bairro | 14 Cidade | 15 Estado |
| 16 CEP | 17 E-mail | 18 Telefone/Fax |
| 19 Nome do representante legal (se houver) | | |
| 20 Documento de Identidade / Órgão Emissor | 21 CPF | 22 Telefone/Fax |

| |
|-------------------------|
| VALOR DA RESERVA |
|-------------------------|

23 Valor da Reserva (R\$)_____

24 () Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação de R\$_____

25 () Não condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação.

FORMAS DE PAGAMENTO

26 Não há necessidade de Depósito do valor do investimento no ato da reserva

27 [] Débito em conta corrente

N.º Banco

N.º Agência

N.º Conta corrente

28 [] DOC/TED em conta corrente

N.º Banco

N.º Agência

N.º Conta corrente

29 [] Cheque

N.º Cheque

N.º Banco

N.º Agência

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA

30 O SUBSCRITOR declara que:

() é (i) administrador ou controlador da Companhia; (ii) administrador e/ou controlador das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; e/ou (iv) os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, das pessoas indicadas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (“Pessoas Vinculadas”); ou

() não é Pessoa Vinculada à Oferta.

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SUBSCRITOR

Situação de Acionista

31 O SUBSCRITOR declara por meio deste Pedido de Reserva para Acionistas PNB que:

() é Acionista da Companhia, conforme posição de custódia na BM&FBOVESPA e na instituição depositária das ações de emissão da companhia na Primeira Data de Corte, de forma a assegurar sua participação na Oferta Prioritária, tendo ciência de que a apuração de seu Limite de Subscrição Proporcional de Ações na Oferta Prioritária será realizada com base na posição acionária ao final da Segunda Data de Corte.

Sobras de Ações Preferenciais Classe B da Oferta Prioritária

32 () O SUBSCRITOR manifesta sua intenção de subscrever as Sobras de Ações Preferenciais Classe B da Oferta Prioritária, observado o seu Limite de Subscrição Proporcional multiplicado pelo fator obtido entre a quantidade de sobras restantes de

ações sobre a quantidade de ações alocadas na rodada anterior e o valor de investimento indicado no campo 23 acima, e, assim, sucessivamente, até que não haja mais pedidos de subscrição de Ações Preferenciais Classe B formulados por titulares de ações preferenciais classe B na Oferta Prioritária que não sejam atendidos ou que não haja mais Ações Preferenciais Classe B remanescentes.

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SUBSCRITOR

Condição de Investidor Institucional Estrangeiro (somente para Acionistas que sejam Investidores Institucionais Estrangeiros)

33 O SUBSCRITOR declara por meio deste Pedido de Reserva para Acionistas PNB que:
() é Investidor Institucional Estrangeiro.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1 Nos termos deste Pedido de Reserva para Acionistas PNB, a Companhia, devidamente representada pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA identificada no campo 29 abaixo e autorizada pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a entregar ao SUBSCRITOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva para Acionistas PNB, Ações Preferenciais Classe B em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva para Acionistas PNB, limitado ao montante indicado no campo 23 acima.

2 As Ações Preferenciais Classe B conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações preferenciais classe B de emissão da Companhia a partir da Data de Liquidação, nos termos previstos em seu estatuto social e na Lei das Sociedades por Ações, dentre os quais se destacam os seguintes: (i) não possuem direito de voto; (ii) prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, calculado sobre a parte do capital social constituída por essa espécie e classe de ações; (iii) dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; (iv) direito a um dividendo igual ao das ações ordinárias, computando-se o dividendo preferencial para o efeito dessa equiparação e respeitado o disposto no item (iii) acima; (v) prioridade no reembolso do capital no caso de liquidação da sociedade; (vi) direito de participar, em igualdade de condição com as ações ordinárias, na distribuição de lucros sob a forma de bonificação em dinheiro ou a qualquer outro título, bem como na capitalização de reserva de qualquer natureza, mesmo de reavaliação do ativo, respeitado o disposto no item (iii) acima, já referida; (vii) participação integral nos resultados da sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações sejam atribuídas vantagens patrimoniais superiores; e (viii) participar em igualdade de condições com as ações preferenciais classe B de emissão da Companhia dos dividendos e demais distribuições que vierem a ser declarados a partir da Data de Liquidação.

3 No contexto da Oferta, o preço de subscrição por Ação (“Preço por Ação”), tanto no caso das Ações Ordinárias quanto no caso das Ações Preferenciais Classe A e das Ações Preferenciais Classe B, será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, em conformidade com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”) e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* e a cotação das ações preferenciais classe A de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA.

4 A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens firmes de subscrição das Ações e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Acionistas que aderirem exclusivamente à Oferta Prioritária e os Investidores Não-Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding***

e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá ter impacto adverso na formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações sobre os riscos relativos à participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, veja o fator de risco “A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um efeito adverso na fixação do Preço por Ação, podendo, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação”, constante da seção “Fatores de Risco - Riscos relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar.

Parágrafo Único. A cotação de fechamento das ações preferenciais classe A de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA em 8 de junho de 2012 foi de R\$4,87 por ação preferencial classe A, valor este meramente indicativo do Preço por Ação.

5 Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá ter impacto adverso na formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações sobre os riscos relativos à participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, veja o fator de risco “A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um efeito adverso na fixação do Preço por Ação, podendo, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação”, constante da seção “Fatores de Risco - Riscos relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar.** Os investimentos realizados pelas Instituições Participantes da Oferta, pelos Agentes de Colocação Internacional e/ou por suas Afiliadas para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, tendo as ações ordinárias, as ações preferenciais classe A e as ações preferenciais classe B de emissão da Companhia como referência, incluindo operações de *total return swap*, contratadas com terceiros, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

6 A Oferta Prioritária será realizada nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400 (“Oferta Prioritária”), de forma a assegurar a participação dos Acionistas, respeitado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme abaixo definido).

7 Até a totalidade das Ações ofertadas, sem considerar as Ações Suplementares mas considerando as Ações Adicionais ("Ações da Oferta Prioritária"), será distribuída e destinada prioritariamente à colocação pública junto aos Acionistas que desejarem exercer seu direito de prioridade.

8 Será assegurada a cada um dos Acionistas que realizar Pedido de Reserva para Acionistas PNB na Data de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas e/ou durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária, conforme o caso, o direito de subscrever Ações Ordinárias da Oferta Prioritária, (i) em quantidade equivalente ao percentual de participação acionária do respectivo Acionista no total de ações ordinárias do capital social total da Companhia na Segunda Data de Corte aplicado sobre a quantidade de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária, desprezando-se eventuais frações de Ações e as ações preferenciais classe B de emissão da Companhia ("Limite de Subscrição Proporcional") e (ii) que exceda o Limite de Subscrição Proporcional, por meio de pedido de reserva de sobras no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária. Caso quaisquer dessas relações resultem em um número fracionário de Ações, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações, desprezando-se eventuais frações de Ações.

Parágrafo Primeiro. Caso a totalidade dos Acionistas exerça a sua prioridade para a subscrição das Ações da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares mas considerando as Ações Adicionais) será destinada exclusivamente à Oferta Prioritária, de forma que a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional poderão vir a não ser realizadas. A Suzano Holding S.A., a IPLF Holding S.A., David Feffer e outros acionistas do grupo controlador da Companhia já manifestaram à administração da Companhia a sua intenção de subscrever, por si ou mediante cessão dos respectivos direitos de prioridade à Suzano Holding S.A. ou qualquer um dos membros do grupo controlador, (i) todas as Ações Ordinárias da Oferta Prioritária a que fazem jus, no âmbito da Oferta Prioritária, (ii) todas as Ações Preferenciais Classe A da Oferta Prioritária a que fazem jus, no âmbito da Oferta Prioritária, e (iii) todas as Ações Preferenciais Classe B da Oferta Prioritária a que fazem jus, no âmbito da Oferta Prioritária. Adicionalmente, a Suzano Holding S.A., um dos acionistas controladores da Companhia, também já manifestou à administração da Companhia a sua intenção de subscrever (i) a totalidade das Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária, no âmbito da Oferta Prioritária, e (ii) a totalidade das Sobras de Ações Preferenciais Classe B da Oferta Prioritária, no âmbito da Oferta Prioritária.

Parágrafo Segundo. Cada Acionista detentor de ações preferenciais classe B de emissão da Companhia, desde que assim seja evidenciado pela sua posição de custódia na Primeira Data de Corte, terá direito de subscrever até 0,7479878 Ação Preferencial Classe B da Oferta Prioritária para cada ação preferencial classe B de emissão da Companhia por ele detida na Segunda Data de Corte. No entanto, caso haja colocação da totalidade de Ações Adicionais, cada Acionista detentor de ações preferenciais classe B de emissão da Companhia, desde que assim seja evidenciado pela sua posição de custódia na Primeira Data de Corte, terá direito de subscrever até 0,8975609 Ação Preferencial Classe B da Oferta Prioritária para cada ação preferencial classe B de emissão da Companhia por ele detida na Segunda Data de Corte. Em qualquer caso, caso a relação resulte em fração de

Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações Preferenciais Classe B da Oferta Prioritária, desprezando-se eventuais frações de Ações. Exclusivamente para o Acionista que for detentor de apenas uma ação preferencial classe B de emissão da Companhia na Segunda Data de Corte, desde que assim seja evidenciado pela sua posição de custódia na Primeira Data de Corte, esse Acionista terá o direito de subscrever uma Ação Preferencial Classe B. **Para informações acerca de potencial diluição à qual os Acionistas da Companhia encontram-se sujeitos no âmbito da Oferta, veja o fator de risco “Os investidores na Oferta poderão sofrer diluição imediata no valor de seus investimentos nas nossas Ações” constante da seção “Fatores de Risco – Riscos relacionados à Oferta e às Ações” e a seção “Diluição”, ambas do Prospecto Preliminar.**

9 Os Acionistas podem ceder, total ou parcialmente, os seus respectivos direitos de subscrição no âmbito da Oferta Prioritária, para outros Acionistas, até o dia 18 de junho de 2012, data de republicação do Aviso ao Mercado para inclusão do logotipo das Instituições Consorciadas, nos termos da regulamentação aplicável, por meio de assinatura de termo específico apresentado a qualquer dos Coordenadores da Oferta.

10 Observada a possibilidade de reservas de sobras, conforme descrito nas Cláusulas 14 e 15 abaixo, as Ações Preferenciais Classe B da Oferta Prioritária que eventualmente não forem alocadas na Oferta Prioritária serão destinadas à colocação junto aos Investidores Não-Institucionais, respeitando-se o limite de alocação de Ações para a Oferta de Varejo. No caso de tais Ações não serem objeto de subscrição por Investidores Não-Institucionais no âmbito da Oferta de Varejo, estas Ações serão destinadas à Oferta Institucional.

11 O SUBSCRITOR que esteja participando da Oferta Prioritária na qualidade de Acionista que seja Pessoa Vinculada, e que não tenha adequadamente indicado tais características nos campos 30 e 31 acima, terá seu Pedido de Reserva para Acionistas PNB cancelado pela respectiva INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA que tenha realizado seu Pedido de Reserva para Acionistas PNB.

12 Caso o SUBSCRITOR esteja participando da Oferta Prioritária na qualidade de Acionista que seja Pessoa Vinculada e haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), este Pedido de Reserva para Acionistas PNB será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto caso tenha sido realizado na Data de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas.

13 Caso (i) o SUBSCRITOR que esteja participando da Oferta na qualidade de Acionista tenha optado por estipular um preço máximo por Ação Preferencial Classe B no campo 24 acima como condição de eficácia deste Pedido de Reserva para Acionistas PNB e (ii) o Preço por Ação Preferencial Classe B seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo SUBSCRITOR no campo 24 acima, este Pedido de Reserva para Acionistas PNB será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o SUBSCRITOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 17 abaixo, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração ou correção

monetária e com dedução dos valores relativos aos eventuais tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início, na conta indicada no campo 28 acima.

14 Será assegurado ao SUBSCRITOR o direito de subscrever Ações Preferenciais Classe B (i) até o Limite de Subscrição Proporcional e (ii) que excederem o Limite de Subscrição Proporcional, desde que ele tenha assinalado o campo 32 acima, observado o disposto na Cláusula 15 abaixo. Caso tal relação resulte em um número fracionário de Ações Preferenciais Classe B, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações Preferenciais Classe B, desprezando-se eventuais frações de Ações Preferenciais Classe B.

15 Após a alocação das Ações da Oferta Prioritária de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações da Oferta Prioritária que eventualmente remanescerem serão alocadas entre os próprios Acionistas que manifestarem interesse em subscrever as sobras da Oferta Prioritária, conforme descrito a seguir:

Parágrafo Primeiro. Os Acionistas titulares de ações preferenciais classe B que exerçam seu direito de prioridade e manifestem, no respectivo Pedido de Reserva para Acionistas PNB, sua intenção de subscrever as Ações Preferenciais Classe B remanescentes (“Sobras de Ações Preferenciais Classe B da Oferta Prioritária”) terão assegurado o direito de participar das Sobras de Ações Preferenciais Classe B da Oferta Prioritária, de forma que as Sobras de Ações Preferenciais Classe B da Oferta Prioritária sejam integralmente rateadas entre esses Acionistas, observados os seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional multiplicado pelo fator obtido entre a quantidade de sobras restantes de ações sobre a quantidade de ações alocadas na rodada anterior e o valor de investimento indicado nos seus respectivos Pedidos de Reserva para Acionistas PNB, e, assim, sucessivamente, até que não haja mais pedidos de subscrição de Ações Preferenciais Classe B formulados por titulares de ações preferenciais classe B na Oferta Prioritária que não sejam atendidos ou que não haja mais Ações Preferenciais Classe B remanescentes.

Parágrafo Segundo. A Suzano Holding S.A., a IPLF Holding S.A., David Feffer e outros acionistas do grupo controlador da Companhia já manifestaram à administração da Companhia a sua intenção de subscrever, por si ou mediante cessão dos respectivos direitos de prioridade à Suzano Holding S.A. ou qualquer um dos membros do grupo controlador, (i) todas as Ações Ordinárias da Oferta Prioritária a que fazem jus, no âmbito da Oferta Prioritária, (ii) todas as Ações Preferenciais Classe A da Oferta Prioritária a que fazem jus, no âmbito da Oferta Prioritária, e (iii) todas as Ações Preferenciais Classe B da Oferta Prioritária a que fazem jus, no âmbito da Oferta Prioritária. Adicionalmente, a Suzano Holding S.A., um dos acionistas controladores da Companhia, também já manifestou à administração da Companhia a sua intenção de subscrever (i) a totalidade das Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária, no âmbito da Oferta Prioritária, e (ii) a totalidade das Sobras de Ações Preferenciais Classe B da Oferta Prioritária, no âmbito da Oferta Prioritária.

16 Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, por meio do Procedimento Simplificado, a quantidade de Ações Preferenciais Classe B da Oferta Prioritária subscritas e o respectivo valor do investimento serão informados ao SUBSCRITOR que esteja participando da Oferta na qualidade de Acionista até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no campo 17 acima, ou, na sua ausência, por telefone, fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no campo 23 acima.

17 O SUBSCRITOR que esteja participando da Oferta na qualidade de Acionista deverá efetuar o pagamento do valor indicado conforme Cláusula 13 acima à INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação. Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o SUBSCRITOR, por este ato, autoriza a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 27 acima.

Parágrafo Primeiro. Caso o SUBSCRITOR não efetue o pagamento do valor do investimento, nos termos previstos acima, o presente Pedido de Reserva para Acionistas PNB será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.

Parágrafo Segundo. As INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA somente atenderão Pedidos de Reserva para Acionistas PNB realizados por Acionistas titulares de conta corrente nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor.

Parágrafo Terceiro. Recomenda-se ao SUBSCRITOR que leia cuidadosamente os termos e condições deste Pedido de Reserva para Acionistas PNB, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar.

18 Na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da Central Depositária da BM&FBOVESPA e a verificação de que a Companhia efetuou o depósito das Ações Preferenciais Classe B perante o serviço de custódia da Central Depositária da BM&FBOVESPA, a Central Depositária da BM&FBOVESPA, em nome da INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, entregará ao SUBSCRITOR, após as 14:00 horas da Data de Liquidação, o número de Ações Preferenciais Classe B da Oferta Prioritária correspondente à relação entre o valor indicado no campo 23 acima e o Preço por Ação Preferencial Classe B.

Parágrafo Único. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações Preferenciais Classe B da Oferta Prioritária.

19 Na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo SUBSCRITOR ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, o SUBSCRITOR poderá desistir deste Pedido de Reserva para Acionistas PNB. Nesta hipótese, o SUBSCRITOR deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência deste Pedido de Reserva à INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA em conformidade com os termos e no prazo estipulado neste Pedido de Reserva para Acionistas PNB, que será então cancelado pela respectiva INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA. A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o SUBSCRITOR está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas.

Parágrafo Único. Caso o SUBSCRITOR não informe por escrito à INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA de sua desistência do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Prospecto Definitivo, ou à data de recebimento, pelo SUBSCRITOR, da comunicação direta e por escrito acerca da suspensão ou modificação da Oferta, será presumido que o SUBSCRITOR manteve este Pedido de Reserva para Acionistas PNB e, portanto, deverá efetuar o pagamento em

conformidade com os termos e no prazo previsto neste Pedido de Reserva para Acionistas PNB.

20 Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta, (ii) rescisão do Contrato de Colocação, (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva para Acionistas PNB em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado. Caso o SUBSCRITOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 17 acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos eventuais tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação do cancelamento, revogação ou devolução dos Pedidos de Reserva para Acionistas PNB, conforme o caso, na conta indicada no campo 28 acima.

Parágrafo Único. A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos jornais “Valor Econômico” e “A Tarde”, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

21 Caso haja descumprimento, por qualquer das INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, de qualquer das obrigações previstas no instrumento de adesão ao Contrato de Colocação ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta, e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta: (i) deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva para Acionistas PNB que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento deste Pedido de Reserva para Acionistas PNB, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá ser suspensa, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta.

22 O SUBSCRITOR declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Reserva para Acionistas PNB perante mais de uma INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada em outra INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, este Pedido de Reserva para Acionistas PNB será cancelado.

23 O SUBSCRITOR, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação, e desde já concorda com essa condição.

24 A subscrição das Ações, nos termos deste Pedido de Reserva para Acionistas PNB, será formalizada mediante o pagamento do valor de acordo com as Cláusulas 17 e 18 acima, conforme o caso, e a celebração e assinatura de Boletim de Subscrição para Acionistas PNB, na forma do Anexo I, o qual será celebrado entre a Companhia e o SUBSCRITOR (“Boletim de Subscrição para Acionistas PNB”).

Parágrafo Único. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento dos termos e condições do Boletim de Subscrição e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irreatável, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA como sua procuradora, conferindo-lhe poderes para celebrar o Boletim de Subscrição em seu nome, devendo a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA enviar cópia do documento assinado ao SUBSCRITOR no endereço constante dos campos acima.

25 O SUBSCRITOR declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: (i) **Companhia**, situada na Avenida Professor Magalhães Neto nº 1752 – 10º andar, salas 1009, 1010 e 1011, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (www.suzano.com.br/ri – neste *website*, acessar “Informações Financeiras” no menu superior, clicar em “Prospectos” e a seguir em “Prospecto Preliminar” logo abaixo de “2012”); (ii) **Coordenador Líder**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3729, 9º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<https://www.btgpactual.com/home/AreasDeNegocios.aspx/BancoDeInvestimento> - neste *website*, acessar “Mercado de Capitais” no menu à esquerda, clicar em “2012” no menu à direita e a seguir em “Prospecto Preliminar” logo abaixo de “Distribuição Pública Primária de Ações da Suzano Papel e Celulose S.A.”); (iii) **J.P. Morgan**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3729, 11º, 12º, 13º, 14º e 15º andares, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/suzano> - neste *website*, acessar “Prospecto Preliminar”); (iv) **BB Investimentos**, situado na Rua Senador Dantas nº 105, 36º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (www.bb.com.br/ofertapublica – neste *website*, em “Ofertas em andamento”, acessar “Suzano” e depois “Leia o Prospecto Preliminar”), (v) **Bradesco BBI**, situado na Avenida Paulista nº 1450, 8º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas> - neste *website*, acessar “Suzano”, e em seguida no item “Prospecto Preliminar”), (vi) **Itaú BBA**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3400, 4º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> - neste *website*, acessar “Oferta Pública Follow-on da Suzano – Prospecto Preliminar”); (vii) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br - acessar, na página inicial, “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações” e digitar “Suzano” no campo disponível. Em seguida, acessar “Suzano Papel e Celulose S.A.”, “Prospecto de Distribuição Pública” e clicar no link referente ao último Prospecto Preliminar disponível); (viii) **BM&FBOVESPA** (www.bmfbovespa.com.br - neste *website* acessar, na página inicial,

“Empresas Listadas” e digitar “Suzano” no campo disponível. Em seguida acessar “Suzano Papel e Celulose S.A.”, “Informações Relevantes” e, posteriormente, “Prospecto de Distribuição Pública” e clicar no link referente ao último Prospecto Preliminar disponível); e (ix) **ANBIMA** (<http://cop.anbima.com.br> - neste *website*, acessar “Acompanhar Análise de Oferta”, clicar em “Suzano Papel e Celulose S.A.”, em seguida clicar no link referente ao último “Prospecto Preliminar” disponibilizado).

26 O SUBSCRITOR declara que conhece e observou os limites mínimo e máximo de investimento para Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, e que tem conhecimento de que a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA não receberá Pedidos de Reserva para Acionistas PNB em inobservância a tais limites de investimento.

27 Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 20, 26 e 28 da Instrução CVM 400, o presente Pedido de Reserva para Acionistas PNB é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto pelo disposto nas Cláusulas 19 e 20 acima.

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva para Acionistas PNB, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

| | |
|---|--|
| <p>28 Declaro para todos os fins que (i) estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; e (ii) obtive uma cópia do Prospecto Preliminar, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente a seção Sumário da Companhia, o item “Fatores de Risco Relativos à Companhia”, e a seção “Fatores de Risco”, do Prospecto Preliminar, bem como das seções “Fatores de Risco” e “Riscos de Mercado”, nos itens 4 e 5, respectivamente, do Formulário de Referência das Companhia.</p> | <p>29 Carimbo e assinatura da INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA</p> |
| <p>Local _____ Data _____</p> | <p>Local _____ Data _____</p> |
| <p>SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL</p> | <p>INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA</p> |
| <p>30 Testemunhas</p> | |

| | |
|-------|-------|
| | |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARA ACIONISTAS PNB



Suzano Papel e Celulose S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF: 16.404.287/0001-55 - NIRE 29.3.00016331

Código CVM: 13986

Avenida Professor Magalhães Neto nº 1752 – 10º andar, salas 1009, 1010 e 1011

41810-012, Salvador, Bahia

Código de Negociação na BM&FBOVESPA: “SUZB6”

Código ISIN: “BRSUZBACNPB1”

Nº

Boletim de Subscrição para Acionistas (conforme abaixo definido) ON (“Boletim de Subscrição para Acionistas PNB”) relativo à oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 99.671.472 ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações Ordinárias”), (ii) 197.977.119 ações preferenciais classe A de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações Preferenciais Classe A”) e (iii) 12.267 ações preferenciais classe B de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações Preferenciais Classe B”) e, em conjunto com as Ações Preferenciais Classe A, “Ações Preferenciais” e, em conjunto com as Ações Ordinárias, “Ações”).

1. OFERTA

A Oferta (conforme definido a seguir) consiste na oferta pública de distribuição primária de Ações realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual” ou “Coordenador Líder”), do Banco J.P. Morgan S.A. (“Banco J.P. Morgan”), do BB–Banco de Investimento S.A. (“BB Investimentos”), do Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”) e do Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o J.P. Morgan, o BB Investimentos e o Bradesco BBI, “Coordenadores da Oferta”), e com a participação de

determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não-Institucionais (“Instituições Consorciadas” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”). Foram realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Ações no exterior, pelo BTG Pactual US Capital LLC, J.P. Morgan Securities LLC, Banco do Brasil Securities LLC, Bradesco Securities, Inc. e Itau BBA USA Securities, Inc. (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), exclusivamente junto a (1) investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos no *Rule 144A*, editado pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América em conformidade com o *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (“Securities Act”), e (2) investidores nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América (*non-U.S. persons*), em conformidade com o *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *Securities Act*, e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, e, em ambos os casos, desde que invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (“Resolução CMN 2.689”), e da Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (“Instrução CVM 325”) (“Investidores Institucionais Estrangeiros”) (“Oferta”).

A Oferta será realizada por meio de um aumento de capital da Companhia, que observará a atual proporção entre ações ordinárias, ações preferenciais classe A e ações preferenciais classe B de emissão da Companhia, sem considerar as ações em tesouraria (exceto na hipótese de emissão de Ações Suplementares, conforme definidas abaixo).

A Oferta foi registrada no Brasil junto à CVM em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, sob o nº CVM/SRE/REM/2012/[•], em 28 de junho de 2012. A Oferta não foi e não será registrada na SEC ou em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto o Brasil.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, deduzidas as Ações alocadas no âmbito da Oferta Prioritária a Pessoas Vinculadas e sem considerar as Ações Adicionais (conforme definido abaixo), poderá ser acrescida em até 9,5% (nove vírgula cinco por cento), ou seja, em até 12.580.868 ações preferenciais classe A, a serem emitidas pela Companhia nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), conforme opção de distribuição de Ações Suplementares (“Opção de Ações Suplementares”), outorgada pela Companhia ao BTG Pactual (“Agente Estabilizador”) no Contrato de Colocação, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir do primeiro dia útil imediatamente seguinte à publicação do Anúncio de Início e até o 30º dia, inclusive, contado de tal data, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação, no momento em que for fixado o Preço por Ação, seja tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta.

Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares) [poderia ter sido, mas não foi/foi], a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em [até 20% (vinte por cento)], ou seja, em [até] [59.532.170] Ações Adicionais, sendo [19.934.294] ações ordinárias, [39.595.423] ações preferenciais classe A e [2.453] ações preferenciais classe B de emissão da Companhia, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), mediante aumento de capital da Companhia dentro do limite do capital autorizado previsto em seu estatuto social, foi aprovada em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 15 de maio de 2012, cuja ata foi publicada nos jornais “Valor Econômico”, “A Tarde” e no Diário Oficial do Estado da Bahia em 22 de maio de 2012 e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia.

O Preço por Ação e o aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu estatuto social, foram aprovados em reunião do conselho de administração da Companhia realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da publicação do Anúncio de Início, cuja ata será devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia e publicada no jornal “Valor Econômico” na data de publicação do Anúncio de Início e no jornal “A Tarde” e no Diário Oficial do Estado da Bahia, no dia seguinte.

3. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA

As Ações serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação (sem considerar as Ações Suplementares mas considerando as Ações Adicionais) a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e observadas as disposições do item 3.1 abaixo.

3.1 INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta de subscrição e liquidação das Ações (sem considerar as Ações Suplementares mas considerando as Ações Adicionais) que tenham sido subscritas, porém não liquidadas pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação. A garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que for deferido o registro da Oferta pela CVM, assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, disponibilizado o Prospecto Definitivo e publicado o Anúncio de Início.

Caso as Ações subscritas por investidores não sejam totalmente integralizadas por esses até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta subscreverá e liquidará, na Data de Liquidação, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações da Oferta objeto da garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e pelo Preço por Ação (conforme definido na Cláusula 3 abaixo) e (ii) o número de Ações efetivamente colocadas e liquidadas por investidores no mercado (sem considerar as Ações Suplementares mas considerando as Ações Adicionais). O preço de revenda de tal saldo de Ações junto ao público, pelos Coordenadores da Oferta, durante o Prazo de Distribuição, será limitado ao Preço por Ação (conforme definido na Cláusula 3 abaixo), ficando ressaltado que as atividades de estabilização descritas no Contrato de Estabilização não estarão sujeitas a tais limites.

Caso as Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais) não sejam integralmente subscritas no âmbito da Oferta até a Data de Liquidação, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo e ordens de investimento, conforme o caso, automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos eventuais tributos incidentes no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento.

4. PÚBLICO-ALVO DESTE PEDIDO DE RESERVA

A Oferta Prioritária destina-se a titulares de ações de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADRs (exceto titulares de ações, incluindo sob a forma de ADRs, residentes e domiciliados no exterior que não sejam Investidores Institucionais Estrangeiros) ("Acionistas"), na Primeira Data de Corte (conforme definido abaixo) ("Oferta Prioritária").

A Oferta Prioritária foi realizada nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar a participação dos Acionistas, sendo que tomou por base a posição de custódia na BM&FBOVESPA ou na instituição depositária das ações de emissão da Companhia, conforme o caso, (a) ao final do dia 18 de maio de 2012 ("Primeira Data de Corte"), e (b) ao final do dia 22 de junho de 2012 ("Segunda Data de Corte"). A Oferta Prioritária destinou-se exclusivamente aos Acionistas na Primeira Data de Corte. Caso a posição acionária do Acionista tenha sofrido alteração entre a Primeira Data de Corte e a Segunda Data de Corte, seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional sofreu, conseqüentemente, alteração proporcional à variação da posição em custódia do Acionista verificada entre a Primeira Data de Corte e a Segunda Data de Corte.

Foi assegurada a cada um dos Acionistas que realizou Pedido de Reserva da Oferta Prioritária na Data de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas e/ou durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária, conforme o caso, o direito de subscrever Ações (i) em quantidade equivalente ao percentual de participação acionária do respectivo Acionista, por espécie ou classe de ação, no total de ações ordinárias, ações preferenciais classe A e/ou ações preferenciais classe B, conforme o caso, do capital social total da Companhia na Segunda Data de Corte aplicado sobre a quantidade de

Ações Ordinárias da Oferta Prioritária, Ações Preferenciais Classe A da Oferta Prioritária e/ou Ações Preferenciais Classe B da Oferta Prioritária, conforme o caso, desprezando-se eventuais frações de Ações e as ações de emissão da Companhia em tesouraria (“Limite de Subscrição Proporcional”) e (ii) que excedessem o Limite de Subscrição Proporcional, por meio de pedido de reserva de sobras no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária. Caso tal relação resulte em um número fracionário de Ações, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações, desprezando-se eventuais frações de Ações.

Tendo em vista que a totalidade dos Acionistas [exerceu/não exerceu] a sua prioridade para a subscrição das Ações da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares mas considerando as Ações Adicionais) [foi/não foi] destinada exclusivamente à Oferta Prioritária, de forma que a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional [não foram/foram] realizadas. A Suzano Holding S.A., a IPLF Holding S.A., David Feffer e outros acionistas do grupo controlador da Companhia já manifestaram à administração da Companhia a sua intenção de subscrever, por si ou mediante cessão dos respectivos direitos de prioridade à Suzano Holding S.A. ou qualquer um dos membros do grupo controlador, (i) todas as Ações Ordinárias da Oferta Prioritária a que fazem jus, no âmbito da Oferta Prioritária, (ii) todas as Ações Preferenciais Classe A da Oferta Prioritária a que fazem jus, no âmbito da Oferta Prioritária, e (iii) todas as Ações Preferenciais Classe B da Oferta Prioritária a que fazem jus, no âmbito da Oferta Prioritária. Adicionalmente, a Suzano Holding S.A., um dos acionistas controladores da Companhia, também já manifestou à administração da Companhia a sua intenção de subscrever (i) a totalidade das Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária, no âmbito da Oferta Prioritária, e (ii) a totalidade das Sobras de Ações Preferenciais Classe B da Oferta Prioritária, no âmbito da Oferta Prioritária.

Cada Acionista detentor de ações preferenciais classe B de emissão da Companhia, desde que assim tenha sido evidenciado pela sua posição de custódia na Primeira Data de Corte, teve o direito de subscrever até [0,7479878-0,8975609] Ação Preferencial Classe B da Oferta Prioritária para cada ação preferencial classe B de emissão da Companhia por ele detida na Segunda Data de Corte. Caso a relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações Preferenciais Classe B da Oferta Prioritária, desprezando-se eventuais frações de Ações.

Exclusivamente para o Acionista detentor de apenas uma ação preferencial classe B de emissão da Companhia na Segunda Data de Corte, desde que assim fosse evidenciado pela sua posição de custódia na Primeira Data de Corte, esse Acionista teve o direito de subscrever uma Ação Preferencial Classe B.

Para informações acerca de potencial diluição à qual os Acionistas da Companhia encontram-se sujeitos no âmbito da Oferta, veja o fator de risco “Os investidores na Oferta poderão sofrer diluição imediata no valor de seus investimentos nas nossas Ações” constante da seção “Fatores de Risco – Riscos relacionados à Oferta e às Ações” e a seção “Diluição”, ambas do Prospecto Definitivo.

Não houve limites mínimo ou máximo de investimento para a Oferta Prioritária. Ademais, os Acionistas puderam ceder, total ou parcialmente, os seus respectivos direitos

de subscrição no âmbito da Oferta Prioritária, para outros Acionistas, até o dia 18 de junho de 2012, data da republicação do Aviso ao Mercado para inclusão dos logotipos das Instituições Consorciadas, nos termos da regulamentação aplicável, por meio de assinatura de termo específico apresentado a qualquer dos Coordenadores da Oferta.

[Tendo em vista que a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados por Acionistas não foi superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta Prioritária, não houve rateio. / Na medida em que a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados por Acionistas foi superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta Prioritária, houve rateio.] Eventuais Ações da Oferta Prioritária que não foram alocadas na Oferta Prioritária foram destinadas à colocação junto aos Investidores Não-Institucionais, respeitando-se o limite de alocação de Ações para a Oferta de Varejo. No caso de tais Ações não serem objeto de subscrição por Investidores Não-Institucionais no âmbito da Oferta de Varejo, estas Ações foram destinadas à Oferta Institucional.

Em 26 de julho de 2004, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Nível 1. As ações preferenciais classe “B” de emissão da Companhia estão listadas no segmento de listagem do Nível 1 sob o código “SUZB6”.

O registro da Oferta pelo Procedimento Simplificado foi requerido junto à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) em 15 de maio de 2012, tendo sido a Oferta registrada pela CVM sob o nº CVM/SRE/REM/2012/[●].

Este Boletim de Subscrição para Acionistas PNB não constitui uma oferta de subscrição de Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas, subscritas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

Exceto quando especificamente definidos neste Boletim de Subscrição para Acionistas PNB, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias, Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B de emissão da Suzano Papel e Celulose S.A. (“Prospecto Definitivo”), sendo que este havia sido obtido pelo SUBSCRITOR quando do preenchimento do presente Boletim de Subscrição para Acionistas PNB.

O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia emissora, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

| QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR | | |
|--|-------------------|---|
| 1 Nome Completo/Razão Social | 2 Nome do Cônjuge | 3 CPF/CNPJ |
| 4 Estado Civil | 5 Sexo | 6 Data de Nascimento/Constituição |
| 7 Profissão | 8 Nacionalidade | 9 Documento de Identidade / Órgão Emissor |
| 10 Endereço (Rua/Avenida) | 11 Número | 12 Complemento |
| 13 Bairro | 14 Cidade | 15 Estado |
| 16 CEP | 17 E-mail | 18 Telefone/Fax |
| 19 Nome do representante legal (se houver) | | |
| 20 Documento de Identidade / Órgão Emissor | 21 CPF | 22 Telefone/Fax |

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA

23 O SUBSCRITOR declara que:

() é (i) administrador ou controlador da Companhia; (ii) administrador e/ou controlador das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; e/ou (iv) os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, das pessoas indicadas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (“Pessoas Vinculadas”); ou

() não é Pessoa Vinculada à Oferta.

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SUBSCRITOR

Situação de Acionista

24 O SUBSCRITOR declara por meio deste Boletim de Subscrição para Acionistas PNB que:

() é Acionista da Companhia, conforme posição de custódia na BM&FBOVESPA e na instituição depositária das ações de emissão da companhia na Primeira Data de Corte, de forma a assegurar sua participação na Oferta Prioritária, tendo ciência de que a apuração de seu Limite de Subscrição Proporcional de Ações na Oferta Prioritária será realizada

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1 Nos termos deste Boletim de Subscrição para Acionistas PNB, a Companhia, devidamente representada pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA identificada no campo 16 abaixo e autorizada pelos Coordenadores da Oferta, entrega ao SUBSCRITOR a quantidade de Ações Preferenciais Classe B indicada no campo 30 acima. O Valor a Pagar indicado no campo 32 acima foi obtido por meio da multiplicação da quantidade de Ações Preferenciais Classe B descrita no campo 30 acima pelo respectivo Preço por Ação Preferencial Classe B indicado no campo 31 acima.

2 As Ações Preferenciais Classe B conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações preferenciais classe B de emissão da Companhia a partir da Data de Liquidação, nos termos previstos em seu estatuto social e na Lei das Sociedades por Ações, dentre os quais se destacam os seguintes: (i) não possuem direito de voto; (ii) prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, calculado sobre a parte do capital social constituída por essa espécie e classe de ações; (iii) dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; (iv) direito a um dividendo igual ao das ações ordinárias, computando-se o dividendo preferencial para o efeito dessa equiparação e respeitado o disposto no item (iii) acima; (v) prioridade no reembolso do capital no caso de liquidação da sociedade; (vi) direito de participar, em igualdade de condição com as ações ordinárias, na distribuição de lucros sob a forma de bonificação em dinheiro ou a qualquer outro título, bem como na capitalização de reserva de qualquer natureza, mesmo de reavaliação do ativo, respeitado o disposto no item (iii) acima, já referida; (vii) participação integral nos resultados da sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações sejam atribuídas vantagens patrimoniais superiores; e (viii) participar em igualdade de condições com as ações preferenciais classe B de emissão da Companhia dos dividendos e demais distribuições que vierem a ser declarados a partir da Data de Liquidação.

3 No contexto da Oferta, o preço de subscrição por Ação (“Preço por Ação”) foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, em conformidade com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”).

4 O Preço por Ação foi calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* e a cotação das ações preferenciais classe A de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço de mercado das Ações Ordinárias subscritas foi aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas ordens firmes de subscrição das Ações e, portanto, não houve diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Acionistas que aderiram exclusivamente à Oferta Prioritária e os Investidores Não-Institucionais que aderiram à Oferta de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação. A**

participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações sobre os riscos relativos à participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, veja o fator de risco “A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um efeito adverso na fixação do Preço por Ação, podendo, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação”, constante da seção “Fatores de Risco - Riscos relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Definitivo.

5 A integralização das Ações Preferenciais Classe B subscritas será realizada à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, no ato da subscrição.

6 Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo o disposto na Cláusula 7 abaixo, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título. Como o SUBSCRITOR é considerado Acionista, as disposições do Pedido de Reserva para Acionistas PNB integram este Boletim de Subscrição para Acionistas PNB.

7 Havendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Companhia e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação (“Modificação”) ou revogação (“Revogação”) da Oferta formulado pela Companhia e pelo Coordenador da Líder. Se for deferida a Modificação, a Oferta poderá ser prorrogada por até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro. Em caso de aceitação pela CVM de pleito de Revogação da Oferta, o presente Boletim de Subscrição para Acionistas PNB ficará automaticamente cancelado e os valores eventualmente pagos ou depositados pelo SUBSCRITOR à INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA serão devolvidos, na forma especificada no campo 29 acima, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos eventuais tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de sua divulgação ao mercado.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de aceitação pela CVM de pleito de Modificação da Oferta, tal modificação será imediatamente divulgada por meio de anúncio nos jornais “Valor Econômico” e “A Tarde”, veículos também utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”), para manifestação do SUBSCRITOR.

Parágrafo Terceiro. Caso o presente Boletim de Subscrição para Acionistas PNB tenha sido assinado anteriormente à eventual Modificação da Oferta, o SUBSCRITOR deverá ser informado a respeito da modificação ocorrida e deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, revogar ou confirmar, por escrito, a manutenção de seu interesse na subscrição das Ações. Caso não haja manifestação do SUBSCRITOR até o final

do prazo de 5 (cinco) dias úteis, será presumida a sua intenção de aceitar a subscrição das Ações Preferenciais Classe B. Na hipótese de o SUBSCRITOR revogar, por escrito, sua aceitação da Oferta, os valores eventualmente pagos ou depositados pelo SUBSCRITOR à INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA serão devolvidos, na forma especificada no campo 29 acima, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos eventuais tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da referida revogação.

8 Com exceção dos Pedidos de Reserva para Acionistas ON que tenham sido realizados por Acionistas que fossem Pessoas Vinculadas na Data de Reserva para Pessoas Vinculadas, os Pedidos de Reserva efetuados por Acionistas que fossem Pessoas Vinculadas foram [automaticamente cancelados / aceitos] pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, tendo em vista que [houve / não houve] excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Parágrafo Único. O SUBSCRITOR deve estar ciente de que, em função da aceitação das ordens Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas durante o Procedimento de *Bookbuilding*, existe o risco de má formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações sobre os riscos relativos à participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, veja o fator de risco “A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um efeito adverso na fixação do Preço por Ação, podendo, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação”, constante da seção “Fatores de Risco - Riscos relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Definitivo. Os investimentos realizados pelas Instituições Participantes da Oferta, pelos Agentes de Colocação Internacional e/ou por suas Afiliadas para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, tendo as ações ordinárias, ações preferenciais classe A e ações preferenciais classe B de emissão da Companhia como referência, incluindo operações de *total return swap*, contratadas com terceiros, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

9 Fica a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações Preferenciais Classe B, autorizada a registrar em nome do SUBSCRITOR a quantidade de Ações Preferenciais Classe B objeto do presente Boletim de Subscrição para Acionistas PNB identificadas no campo 30 acima.

10 O presente instrumento autoriza a transferência, pela Central Depositária da BM&FBOVESPA, instituição prestadora de serviços de custódia das Ações Preferenciais Classe B, da quantidade de Ações Preferenciais Classe B objeto deste Boletim de

